

L. 024
F. 270
C. 049-2005

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SUPERINTENDENTE, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA E POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO, ADIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE APPA E SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, ÉLCIO JOSÉ DOS SANTOS, DORAVANTE DENOMINADO APENAS COMO SINDICATO, EM RAZÃO DE ENTENDIMENTOS HAVIDOS EM AUDIÊNCIAS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA APLICAÇÃO DA MULTIFUNCIONALIDADE PREVISTA NA LEI N° 8.630/93, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E FINALIDADE

O presente instrumento de natureza normativa e eficácia coletiva tem por objetivo e finalidade o estabelecimento de regras disciplinadoras das relações de trabalho, nos termos do artigo 18 da Lei n° 4.860/65 e das Leis n°s 8.630/93 e 7.919/98, durante sua vigência, sempre referendada por meio de negociação entre as partes convenientes e observada a Convenção 137 da OIT. Este instrumento coletivo de trabalho é resultado da negociação das condições de trabalho como um todo, sendo que os entendimentos para aplicação da multifuncionalidade foram acompanhados pelo Ministério Público do Trabalho em audiências na Procuradoria da 9ª Região, estabelecendo-se que as concessões feitas pelas partes em determinados pontos são compensadas em outros. Tal comprometimento das partes se fundamenta na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXVI, que consagra o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE

As partes convencionam que a data base da categoria dos Trabalhadores de Bloco para fins de negociação com a APPA é 1º de Junho de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir da assinatura até 31 de maio de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes iniciarão negociações para renovação deste Acordo desde 60 (sessenta) dias antes da data base.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os serviços de limpeza e conservação na faixa primária do Porto de Paranaguá, inclusive área das moegas e Silão (no corredor de exportação) e eventualmente na faixa primária do porto de Antonina, que será executado pelos Trabalhadores de Bloco agregados ao Sindicato conveniente, qualificado no preâmbulo deste Instrumento.

CAPÍTULO II

PAGAMENTO, REMUNERAÇÃO, DESCONTOS, JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - TURNOS DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO –EQUIPE-REQUISICÃO

A) Os turnos de trabalho e a respectiva tabela de remuneração dos trabalhadores abrangidos por este Acordo serão os seguintes:

Turnos das 07 às 13:00 horas e das 13:00 às 19 horas (período diurno) – Dias úteis (de Segunda feira a Sexta Feira) – R\$ 17,85 por homem e por turno de trabalho;

B) Turno de Sábado, das 07: às 13:00 horas – R\$ 17,85 por homem; (período diurno/manhã); Turno de Sábado, das 13:00 às 19:00 horas – R\$ 20,52 por homem (período diurno/tarde);

Turno de Sábado das 19:00 à 01:00 (período noturno) – R\$ 26,77



Handwritten signatures in blue ink.

C) Turnos das 19:00 à 01:00 hora e da 01:00 às 07:00 horas (período noturno) – Dias úteis (de Segunda a Sexta-feira) – R\$ 26,77 por homem e por turno de trabalho;

D) Turnos de 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas (período diurno) – DOMINGOS – R\$ 26,77 por homem e por turno de trabalho;
Turno de 19:00 à 01:00 hora (período noturno) – DOMINGOS – R\$ 40,16 por homem e por turno;

E) Turnos de 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas (período diurno) – FERIADOS – R\$ 35,70 por homem e por turno;
Turno de 19:00 horas à 01:00 hora (noturno) – FERIADOS – R\$ 53,54 por homem.

F) As fainas de limpeza das células do Silão, no Corredor de Exportação (trabalho reconhecidamente penoso e perigoso) somente poderão ser executadas por trabalhadores devidamente habilitados pelo OGOMO/PR (único responsável), através de exames de sanidade física e habilidade, os quais terão remuneração em dobro tomando-se por base as tabelas anteriores da alínea A até E.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A APPA requisitará, por turno, conforme a necessidade do serviço, tantas equipes quantas julgar necessário, a partir de equipe mínima de 2 (dois) até a equipe máxima de 15 (quinze) homens.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As requisições serão feitas pela APPA, diretamente ao Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO/PR), que escalará as equipes de trabalho requisitadas no horário das 18:00 (dezoito horas) para os turnos de trabalho do dia subsequente à escalação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá haver requisições excepcionais ou emergenciais ao OGMO/PR, que providenciará a escalação para os turnos ou períodos solicitados pela APPA, mediante requisição pessoal feita por um representante legal perante o OGMO/PR

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da remuneração será feito através do OGMO/PR, por meio de crédito bancário, quinzenalmente, em banco conveniado, sem qualquer ônus para o trabalhador ou para o Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de férias e décimo-terceiro salário, será feito de forma que possa ser liberado ao trabalhador no dia 10 do mês



Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

subseqüente, acatando a APPA os termos da ata lavrada perante a DRT local em 06.01.1999, até que haja a regulamentação prevista pela lei nº. 9.719/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O OGMO/PR fornecerá comprovantes de pagamento de salários ao trabalhador, quinzenalmente, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, taxas de remuneração, valores a serem depositados no FGTS e, ao Sindicato obreiro, cópia das respectivas folhas de pagamento para controle dos descontos sindicais e dos cálculos salariais, estas através de sistema informatizado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS

O OGMO/PR realizará descontos no pagamento dos trabalhadores relativos a convênios realizados no Sindicato, mediante deliberação de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. As contribuições devidas ao Sindicato serão descontadas pelo OGMO/PR, do pagamento dos trabalhadores, mediante apresentação das atas das assembléias que as instituírem.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAIS NOTURNO E DE DOMINGOS E FERIADOS

Na tabela de remuneração do trabalho noturno e de domingos e feriados, estão incluídos os adicionais habitualmente praticados em todas as Convenções e Acordos Coletivos em vigor para todas as categorias de trabalhadores avulsos, não cabendo a aplicação de qualquer outro adicional sobre a remuneração pactuada e prevista na cláusula 5ª deste instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só farão jús ao recebimento do RSR (18,18%) os trabalhadores que cumprirem, sem faltas, todos os turnos de trabalho para os quais forem escalados, ressalvadas as faltas comprovadamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESCALACÃO

A escalação dos trabalhadores será feita nos horários adequados, conforme a lei e o parágrafo 2º da cláusula 5ª deste Acordo.

CLÁUSULA ONZE - TURNOS DE TRABALHO

A jornada de trabalho será em turnos de 6 (seis) horas. Os turnos de trabalho serão das 07:00 horas às 13:00 horas, das 13:00 horas às 19:00 horas, das 19:00 horas à 01 :00 hora do dia seguinte e da 01 :00 hora às 07:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser observado intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, que serão usufruídos pelos trabalhadores no último quarto de hora de cada turno.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Handwritten signatures in blue ink, including a large 'SK' and several other illegible signatures.

CLÁUSULA DOZE - DOS DEVERES DOS TRABALHADORES

São deveres dos trabalhadores:

- a) Comparecer no horário e local designado para o trabalho, mantendo assim assiduidade;
- b) Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização de seu superior hierárquico, salvo no caso de dirigente sindical que ausentar-se, devendo para tanto comunicar o fato ao fiscal;
- c) Zelar pelo bom uso dos equipamentos e da carga a ser manipulada;
- d) Participar dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional;
- e) Acatar as instruções e decisões dos seus superiores hierárquicos e dirigentes sindicais, para manter nos locais de trabalho e nos pontos de chamada, onde é realizada a escalação, ambiente de disciplina, respeito e higiene;
- f) Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho, os subordinados ou outras pessoas com as quais se relacionem durante o trabalho e as Autoridades Portuárias;
- g) Apresentar-se ao trabalho munido de identidade profissional emitida pelo OGMO/PR;
- h) Não andar armado e nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço ou n~s instalações portuárias;
- i) Acatar as instruções de seus superiores, mantendo a disciplina e respeito;
- j) Cooperar com a autoridade portuária e sindical sempre que houver solicitação para esse fim;
- k) Prestar serviço, quando escalado;
- l) Zelar pelo bom uso e conservação dos EPIs e EPCs.

CLÁUSULA TREZE - DOS DEVERES DA APPA

- a) Prestar ao Sindicato obreiro, quando formalmente solicitadas, todas as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- b) Não fazer, nem mandar fazer, qualquer serviço pertinente a este instrumento, na faixa portuária primária e no silão do corredor de exportação, por outros meios que não a requisição ao OGMO/PR ;
- c) Quitar, em tempo hábil, na forma da lei e deste instrumento, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores.
- d) Não ceder, sob nenhuma hipótese, os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, para prestação de serviços a outros operadores portuários.

CLÁUSULA QUATORZE – DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos pelo OGMO/PR, diretamente ao trabalhador, nos termos da Norma Regulamentadora N.º 29 (NR-29) do Ministério do Trabalho.



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one below it.

CLÁUSULA QUINZE -DOS INSTRUMENTOS DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA

Os equipamentos, máquinas e utensílios necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento serão fornecidos exclusivamente pela APPA.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO TRANSPORTE DOS TRABALHADORES

Fica a APPA responsável pelo transporte dos trabalhadores e dos equipamentos, máquinas e utensílios, desde o portão principal do porto até o(s) local(ais) de trabalho e vice-versa;

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS EXCEÇÕES

Qualquer situação não prevista neste Acordo obrigará necessariamente as partes a voltar a negociar para a solução do problema. Esta cláusula aplica-se também aos casos de utilização de novos equipamentos e/ou inovação tecnológica.

CLÁUSULA DEZOITO - DO ADITAMENTO

Sempre que as partes entenderem necessário, será elaborado termo aditivo ao presente Acordo que a ele será incorporado nos termos e forma ali constantes;

CLÁUSULA DEZENOVE - DA NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

As partes manterão reuniões periódicas, sempre mediante solicitações por escrito, para avaliar e rediscutir o bom desenvolvimento deste Acordo, visando os interesses mútuos.

CLÁUSULA VINTE - DA MULTA

Pela infração de qualquer das cláusulas do presente Acordo, a parte infratora pagará à outra parte multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais)

CLÁUSULA VINTE E UM - FORO

Fica eleito o foro de Paranaguá para dirimir conflitos oriundos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



SR
AKT-
EP

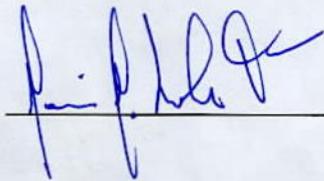
L. 024
F. 276
C. 049-2005

E por estarem de acordo com todas as disposições do presente instrumento Coletivo de Trabalho, que incorpora todas as disposições válidas entre as partes, assinam em 6 (seis) vias de igual teor, sendo uma delas para cada uma das partes, uma para o OGMO/PR e as demais para fins de arquivo na DRT/PR.

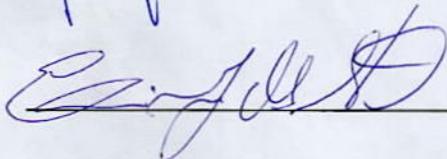
Paranaguá, 1º de junho de 2005



SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
CPF 191.435.597-00



CNPJ 79.621.439/0001-91
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
DR. MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO



CPF 621.418.649-68
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES
DE BLOCO - SINTRABLOPAR
SR. ELCIO JOSÉ DOS SANTOS
CPF 699.648.829-04
CNPJ 78.177.797/0001-94

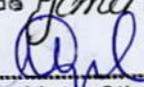
*P.S.: Onde se lê Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos, Terminais Privativos e Retro-Portuários do Estado do Paraná, leia-se, Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Paranaguá e Antonina.



Ministério do Trabalho
46.212.000534/2006-74

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C. L. T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Curitiba, 14 de Junho de 2006



Nadir Milão Gil

Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 255885